
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 09/88 – DE 29 DE SETEMBRO DE 1988

**Diploma com numeração repetida, porém tratam de assuntos distintos.*

Estabelece providências para o processo de elaboração da Constituição do Estado do Pará.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estudos preparatórios dos Trabalhos Constituintes, incumbida de elaborar, de elaborar, no prazo até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, o projeto de Regimento Interno da Assembléia Legislativa Constituinte que estabelecerá as normas de organização e funcionamento do Poder Constituinte Estadual, bem como o roteiro do ante-projeto de Constituição Estadual.

§ 1º - A Comissão referida no “caput” deste artigo será composto por 31 (trinta e um) membros Integrantes da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, na sua 11ª legislatura, respeitada a proporcionalidade partidária e assegurada a representação de todos os partidos políticos com assento na Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2º - A Comissão de Estudos Preparatórios dos Trabalhos Constituintes desdobrar-se-á em:

I- Subcomissão de Elaboração do Projeto de Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

II- Subcomissão de Elaboração do roteiro do ante-projeto da Constituição Estadual.

III- Mesa Diretora, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral e participação dos Presidentes e Relatores dos Subcomissões.

§ 3º - Cada uma das Subcomissões mencionadas no parágrafo anterior será integrada por 14 (quatorze) membros os quais escolherão entre sai Mesa Diretora de seus trabalhos Integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator:

§ 4º - Os integrantes da Comissão poderão indicar até 02 (dois) técnicos, ligados ou não ao seu Gabinete Parlamentar, para participarem dos trabalhos, na qualidade de Assessores, sem ônus adicionais para o Poder Legislativo;

§ 5º - As Mesas Diretoras das Subcomissões poderão designar até 07 (sete) técnicos integrantes do Quadro Funcional da Assembléia Legislativa do Estado, que comporão um Grupo Técnico Legislativo (GTL) para assessoramento aos seus trabalhos;

§ 6º - Poderão participar dos trabalhos da Subcomissão da elaboração do roteiro do ante-projeto de Constituição Estadual, em caráter especial, 02 (duas) pessoas designadas pelo Chefe do Poder Judiciário e 02 (duas) pelo Chefe do Poder Executivo, que formarão um grupo de 07 (sete) membros juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e Relator da Subcomissão, denominado Grupo Técnico de Apoio (GTA) para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 7º - Encerrado os trabalhos da Comissão de Estudos, os membros estranhos ao Poder Legislativo que integrarem o Grupo Técnico de Apoio (GTA) e outros técnicos que atuarem juntos aos Deputados Estaduais, poderão colaborar, a nível de assessoramento, com a Assembléia Estadual Constituinte, obedecidas as normas a serem estabelecidas no seu Regimento Interno;

§ 8º - Caberá à Mesa Diretora da Comissão de Estudos Preparatórios dos Trabalhos Constituintes, no caso de não designação de representantes dos Poderes Judiciário e Executivo, a Indicação de pessoas de notável experiência libado conduta para integrarem o Grupo Técnico de que trata o parágrafo anterior;

§ As Sessões Deliberativa da Comissão de Estudos Preparatórios dos Trabalhos Constituintes, no que couber, rege-se-ão pelas normas regimentais e praxes parlamentares vigentes na Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Comissão do Estudos Preparatórios dos Trabalhos Constituintes autorizadas a promover gestões com vistas a formular as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional a ser estabelecida nas constituições Federal e Estadual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
1º Secretário

Deputado EDSON MATOSO
2º Secretário

DOE Nº 26.334, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará